



RESOLUÇÃO Nº 380

DE 21 DE MAIO DE 2002

(Revogada pela Resolução nº 464/07)

Ementa: Dispõe sobre a impossibilidade de inscrição dos portadores de Certificados ou Diplomas de Cursos Sequenciais e Tecnólogos e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alíneas “g”, “I” e artigo 25 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia determinar a competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestado em escola ou instituição oficial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 44 da Lei nº 9.394/96 que cria cursos sequenciais por campo de saber;

CONSIDERANDO que somente aos portadores de curso superior com graduação em Farmácia e inscritos no Conselho Regional de Farmácia é permitido o exercício da profissão farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º - É defeso aos CRF's a inscrição em seus quadros dos portadores de Certificados ou Diplomas de Cursos Sequenciais e Tecnólogos, mesmo que devidamente reconhecidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do CFF

(DOU 08/07/2002 - Seção 1, Pág. 258)